

DECRETO 002/2013.

ANEXO XV

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, VI, 91, II, "d", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do adicional por serviço extraordinário previsto no Art. 160 da Lei 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), será efetuado juntamente com a remuneração do servidor que prestou os serviços adicionais a sua carga horária.

Art. 2º - Só serão permitidas a prestação de serviços extraordinários em áreas de excepcional interesse da Administração: Saúde, Serviços de Limpeza Pública, Obras e Vigilância.

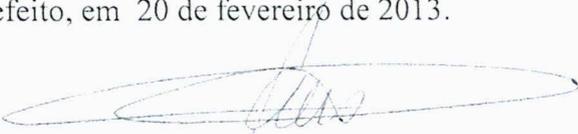
Art. 3º- As horas extras serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 4º - A execução dos serviços e o efetivo pagamento será autorizado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal ou do órgão a quem compete identificar a situação excepcional e temporária, devendo justificar a sua necessidade.

Art. 5º- A relação dos servidores que executaram os serviços extraordinários, será enviado diretamente à Diretoria de Recursos Humanos com a devida autorização do Secretário Ordenador de Despesas para inclusão na folha e para pagamento.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2013.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito